



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU POSSE EM CARGO PÚBLICO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o município de Sorocaba, bem como tomar posse em cargo público municipal, ainda que de livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão condenatório até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena:

I - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A proibição constante no caput estende-se, ainda que inexistente sentença condenatória definitiva, àqueles que tenham contra sua pessoa medida protetiva, durante o prazo de sua vigência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

(...)

n) às políticas públicas do Município;

(...)

XV - organização e prestação de serviços públicos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional; “.





Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo seja municipal, estadual ou federal.

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação.

Da Importância da Matéria

A proposta de lei ora apresentada visa estabelecer a proibição da celebração de contratos e a posse em cargos públicos municipais para pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Esta iniciativa surge como um reflexo da necessidade de criar mecanismos mais eficazes de proteção às mulheres e de promover a conscientização e o combate à violência de gênero no âmbito municipal.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil. Segundo dados do **Atlas da Violência 2020**, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mais de 1 milhão de mulheres são vítimas de violência doméstica a cada ano no Brasil. Além disso, o **Relatório Global sobre Violência contra a Mulher**, da Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta que uma em cada três mulheres sofrerá algum tipo de violência ao longo de sua vida, sendo a violência doméstica uma das formas mais prevalentes.

O projeto visa reforçar a proteção das mulheres em Sorocaba, criando um mecanismo legal que impede que indivíduos condenados por crimes de violência doméstica e familiar possam ocupar cargos públicos ou celebrar contratos com o município. A medida busca não apenas proteger as mulheres, mas também garantir que aqueles que violam a dignidade e os direitos das mulheres não tenham acesso a posições de poder ou influência, promovendo um ambiente mais seguro e justo.

Exemplos de legislações similares, como a **Lei nº 13.135/2015**, que proíbe a nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito federal, mostram que essa é uma medida eficaz para combater a impunidade e promover a responsabilização de agressores. Além disso, a **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) já estabelece medidas protetivas para as vítimas, mas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda é necessário adotar mecanismos adicionais de prevenção e punição para aqueles que cometem esses crimes, de forma a evitar que agressores se beneficiem de posições públicas.

Ademais, o projeto também prevê a extensão da proibição para aqueles que possuam medida protetiva de urgência em vigor, ampliando a proteção e prevenindo a possibilidade de acesso a cargos públicos enquanto a medida estiver em vigor. Isso é essencial, pois a simples acusação e a imposição de medidas protetivas já indicam o risco potencial à integridade da mulher, e a presença do agressor em cargos públicos pode agravar ainda mais essa situação.

A aprovação desta proposta é uma medida necessária e urgente para fortalecer a proteção às mulheres em nosso município. Ao impedir que pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar ou que possuam medida protetiva em vigor ocupem cargos públicos ou celebrem contratos com a administração municipal, estamos não apenas garantindo um ambiente mais seguro para as mulheres, mas também enviando uma mensagem clara de que a violência contra a mulher não será tolerada em nenhuma esfera da sociedade.

Assim, conclamo os nobres vereadores a se unirem a esta causa, garantindo que Sorocaba seja uma cidade mais segura e justa para todas as mulheres, e que o município se posicione firmemente no combate à violência doméstica e familiar. Com o apoio de todos, podemos dar um passo significativo na construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa para todos.

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/01/2025 15:05

Checksum: 0443EA8602452C0377E976F4538CDCE08DBBE1F7CC1B6D208342078A793C1429

